



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900286-4

Nº CNJ : 0900286-33.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Rodrigo Golívio Pereira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede do Juízo para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 16/11/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/14127), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900286-4

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Vara	Correição Maio/2014			Correição Setembro/2015		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.268	215	5.262	1.295	245	3.920
Suspensos	81	89	1.998	111	98	1.896
Ag. julga. recurso	125	00	35	151	04	39
Tramita. ajustada	1.062	126	3.229	1.033	143	1.985
Total Geral (Em tramitação)	4.417			3.161		

Acervo - Juizados Cível e Criminal	Correição Maio/2014	Correição Agosto/2015
Total	1.292	1.546
Suspensos	93	349
Tramitação ajustada	1.199	1.197

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que houve melhora no quadro de processos parados e conclusos com prazo vencido, bem como reduzido o tempo médio de análise das iniciais, além de regularizados os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

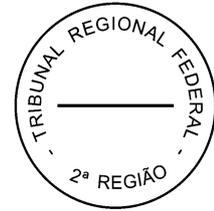
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900286-4

livros e pastas indicados à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o juízo desse cumprimento às Metas do CNJ, verificasse os processos suspensos, e providenciasse o adequado controle da prescrição penal, além do necessário andamento aos processos conclusos e parados, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, diante do elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório.
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, em especial no que tange ao cadastro no sistema Apolo do aviso/lembrete correspondente.
3. Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências.
4. Retificar a autuação dos processos indicados, adotando-se a classe específica para cada caso (00493133419954025101, 0000742-59.2005.4.02.5108).
5. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
6. Regularizar os cadastros de réus presos, que já se encontram em liberdade.
7. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
8. Verificar e, conforme o caso, regularizar os processos criminais remetidos à Autoridade Policial, com prazo vencido.
9. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
10. Regularizar as petições pendentes de juntada.
11. Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900286-4

sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo) quando do registro do movimento de conclusão;

12. Observar a correta classificação das próximas sentenças a serem proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório;

13. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 390 processos com tal fase não informada;

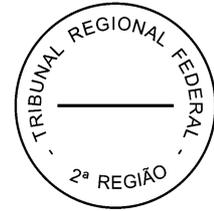
14. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados no Apolo, preenchendo as informações necessárias.

15. Providenciar o cadastramento dos bens apreendidos no SNBA, observando-se a correta classificação e atualização dos registros, inclusive quanto à sua destinação (devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente – cf. Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR e artigos 1º e 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008 do CNJ).

16. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

17. Verificar a destinação dos bens apreendidos das ações penais listadas no respectivo item deste relatório.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900286-4

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região